



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 07657/20

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Fundo Municipal Saúde de Itapororoca - PB

Exercício: 2019

Responsável: Ronaldo Mascena de Oliveira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Julgam-se **Regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Ronaldo Mascena de Oliveira. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC 0334/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA - PB, Sr. Ronaldo Mascena de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 07657/20

- I. JULGUE REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ENTÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2019, em virtude do não recolhimento de contribuições previdenciárias patronais;
- II. RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde, no sentido de adotar providências no sentido de administrar os recursos públicos de modo a evitar o aumento da dívida flutuante;
- III. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal;

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 28 de julho de 2021

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 11:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Agosto de 2021 às 15:04



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2021 às 09:10



Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL